



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 011/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras decreta e ela, em seu nome, aprova e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar contém o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que estruturam e organizam o Magistério Público Municipal de Lavras, disciplinando a situação jurídica dos Profissionais da Educação, estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios constitucionais pertinentes, destacando-se as Emendas Constitucionais de nº. 14, de 12 de setembro de 1996, nº. 19, de 5 de junho de 1998 e nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, as disposições nas Leis Federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Parágrafo Único – Ao Quadro do Magistério Público Municipal aplicam-se subsidiariamente, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que não contrariem o disposto no presente estatuto, vinculando-se, obrigatoriamente, os servidores efetivos ao regime próprio de Previdência Municipal, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Lavrasprev.

Art. 2º - O Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, passam a vigorar, na sua integridade, com as disposições contidas nesta Lei Complementar.

TÍTULO II ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 3º - Estruturar as carreiras dos servidores que prestam serviços no Sistema de Ensino Público Municipal e instituir o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério que compõem as classes do Pessoal da Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º - O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Lavras com os seguintes objetivos:

I – Valorização do Profissional da Educação, tendo como princípios:

- a) unidade do regime estatutário;
- b) remuneração e sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e a sua ascensão na carreira;
- c) estabelecimento de normas e critérios que valorizem para fins de progressão e promoção na carreira, o mérito funcional, a formação específica e continuada, a avaliação de desempenho e tempo de serviço;
- d) remuneração compatível de acordo com o cargo exigido para desempenhar as atribuições de que é ocupante e a habilitação específica na conformidade da legislação.

II – Humanização do serviço público, que pressupõe:

- a) gestão democrática;
- b) condições de trabalho;
- c) observância de Planos e Programas de Educação.

III – Observância do Plano Decenal Municipal da Educação de Lavras e, nas unidades escolares, dos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – Avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURAS

Art. 5º - Para efeito desta lei considera-se:

I – SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Conjunto dos órgãos e Instituições Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino e Educação Formal e não Formal, nos termos da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96, artigos 11 e 18, e da legislação aplicável;

II - UNIDADE EDUCACIONAL: Órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que atende a educandos da Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Profissionalizante sob denominação de Escola, Núcleo Rural, dentre outros Órgãos e Centros Educacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – TURNO: Período correspondente a cada uma das divisões de horário de funcionamento diário da Unidade Educacional;

IV – TURMA: Agrupamento intencional de alunos matriculados na Unidade Educacional e inscritos em uma fase, período, série, ciclo ou classe escolar, segundo as normas legais vigentes;

V – CLASSES ESPECIAIS – Modalidade de Educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentam necessidades educativas especiais, individualmente ou em agrupamentos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Educação e a Unidade Educacional poderão adotar outra organização escolar além de série ou turma, visando à melhoria do ensino, da aprendizagem e da educação, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Para fins desta Lei consideram-se os seguintes conceitos e definições:

I – FUNÇÃO: atribuição, competência e responsabilidade conferidas eventual ou provisoriamente ao integrante do Quadro Magistério;

II – ÓRGÃO: unidade administrativa que, compondo o Sistema Municipal de Educação, responde por determinado conjunto de atividades e atribuições;

III – QUADRO FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras, cargos isolados, em comissão, funções públicas e empregos, todos integrantes da rede municipal de ensino e educação, formal e não-formal;

IV – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO: conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreiras, segundo a natureza dos cargos que as compõem;

V – PROVIMENTO: ato administrativo que traduz o preenchimento de cargo público;

VI – JORNADA DE TRABALHO – é o tempo diário e semanal de exercício do Pessoal do Sistema Municipal de Educação;

VII – EFETIVO EXERCÍCIO - Considera-se exercício efetivo do magistério, o trabalho exercido por profissionais da Educação, em atividade constante de plano sistemático para alunos e de apoio, exercício de supervisão pedagógica, orientação educacional, inspeção Escolar e por ocupantes de cargos comissionados na educação;

VIII – PLANO DE CARREIRA: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

IX – CARREIRA: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza, estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

X – PROGRESSÃO: passagem do servidor de um grau para outro, imediatamente superior dentro da faixa de vencimento que pertence, pelo critério de merecimento, através de avaliação de desempenho individual e tempo de serviço, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico;

XI – PROMOÇÃO: passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquela a que pertence dentro da mesma carreira.

XII – GRAU: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

XIII – NÍVEL: posição do servidor dentro da carreira específica, contendo cargos escalonados em graus, apresentando requisitos diferenciados da capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades de acordo com o cargo em que ocupa.

XIV - SERVIDOR PÚBLICO: toda pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública de provimento efetivo ou em comissão;

XV – CARGO PÚBLICO DE CARREIRA: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchida por servidor público efetivo, mediante concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei;

XVI – FAIXA DE VENCIMENTO: escala de padrão de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

XVII – INTERSTÍCIO: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e promoção

XVIII – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO III DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 7º - O exercício do magistério inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, tem como objetivo a promoção dos seguintes valores:

I – Amor, respeito e liberdade;

II – Crença no poder da educação escolar como instrumento para a formação integral do ser humano;

III – Reconhecimento da importância do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV – Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V – Empenho pessoal em todos os planos de ação que visem ao desenvolvimento do educando e do educador;

VI – Respeito ao educando, ao educador e demais integrantes da comunidade escolar;

VII – Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento da educação;

VIII – Comprometimento para que a escola seja agente de integração e progresso comunitário;

IX - Consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País, em especial do Município;

X – Comprometimento para com a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8º - O Quadro do Magistério Público Municipal é o instituído neste Estatuto.

§ 1º - A Carreira no Magistério Público Municipal desenvolver-se-á seguindo-se as disposições do quadro funcional.

§ 2º - O Quadro Comissionado da Secretaria Municipal da Educação e Cultura será composto mediante nomeação do Chefe do Executivo, garantido ao integrante do quadro do magistério o retorno à Unidade Educacional onde estava lotado, ao encerrar suas atividades.

§ 3º - Integra igualmente ao quadro de magistério os cargos em comissão previstos no Anexo III desta lei.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º - Constituem atribuições específicas:

I – DOS PROFESSORES:

§ 1º - Regência efetiva de turma - responsabilidade por disciplina curricular, atividade ou outras organizações escolares, incluindo:

a) participar do processo que envolve o planejamento, a construção, a execução e avaliação escolar e institucional da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) cuidar do bem-estar e da integridade dos educandos;
- c) realizar atividades de aprendizagem, lazer, culturais, cívicas e esportivas com educandos na escola;
- d) zelar pela manutenção do equipamento e do material pedagógico da escola;
- e) desenvolver outras atividades previstas no regulamento e no regimento escolar, em planos, programas e projetos da escola;
- f) elaborar planos, programas e projetos;
- g) acompanhar, controlar e realizar a avaliação da aprendizagem;
- h) realizar os processos de inclusão de alunos que apresentam necessidades educativas especiais em sala de aula, supervisionados por especialistas da área;
- i) promover atividades e eventos pedagógicos extra-classe;
- j) realizar pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino - aprendizagem;
- k) participar ativamente da vida comunitária da Unidade Educacional;
- l) realizar atividades exigidas pela Unidade Educacional e na Legislação Escolar no seu turno e extra-turno.

§ 2º - Constituem atribuições específicas do professor que atuar na função de eventual:

- a) colaborar e articular para que as atribuições docentes aconteçam com sucesso e organização;
- b) auxiliar no desenvolvimento do recreio e da merenda;
- c) substituir o docente quando necessário;
- d) atendimento aos alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- e) acompanhar o aluno em casos que justifiquem este procedimento.

§ 3º - O trabalho docente extra-turno consiste no desempenho de atribuições inerentes a atividades de acordo com o planejamento, programação, projetos e Regimento da Escola, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado principalmente a:

- a) atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer com os alunos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) reuniões com pais;

c) encontros para capacitação e planejamento para os quais forem convocados.

§ 4º - O docente que atuar na Educação Especial ficará responsável em orientar, assessorar e realizar oficinas de trabalho pedagógico com as classes e/ou salas de recursos em que houver educandos com necessidades educacionais especiais, sendo exigido qualificação na área, conforme legislação específica.

II - DO ASSISTENTE EDUCACIONAL – Participar e colaborar no planejamento e na execução das atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas e pedagógicas com os alunos e professores, na Unidade Educacional;

III – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA: Prestar serviços integrados à Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, Inspeção Escolar e Direção/Coordenação da Instituição, propiciando as condições para que, no âmbito da Comunidade Escolar, o trabalho educacional em sua área de especialidade, Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional sejam desempenhadas a contento:

a) **DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO:** Planejar no âmbito de suas atribuições, integrado à Direção e professores, o acompanhamento e orientação do processo didático-pedagógico e de ensino-aprendizagem;

b) **DO ORIENTADOR EDUCACIONAL:** Planejar no âmbito de suas atribuições, integrado à Direção, desenvolvendo com os professores o conhecimento do educando, a orientação escolar e a participação dos pais na vida escolar;

c) **DO INSPECTOR ESCOLAR:** Auxiliar do Superintendente de Ensino orientando a Direção/Coordenação da Unidade Educacional e os responsáveis pela escrituração e pela observância das legislações e normas pertinentes no desempenho destas atividades; manter a Unidade Educacional atualizada quanto ao acervo de legislação e normas; desempenhar as atividades relativas à inspeção e as que receber por atribuição da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

IV – DO DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL: Administrar e gerenciar a Unidade Educacional em nível administrativo, financeiro e pedagógico, representando a escola dentro e fora da unidade;

V – DO VICE – DIRETOR: Auxiliar o diretor no desenvolvimento de suas ações, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos legais;

VI – DO COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL: Exercer as atribuições do Diretor de Unidade Educacional naquelas em que, por características próprias não dispuserem do cargo de Direção.

VII – DO COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Exercer as atribuições de gerenciamento em Unidades de Educação Infantil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 10 - Ficam instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Lavras que são as seguintes:

- I – Assistente Educacional;
- II – Professor Inicial;
- III - Professor de Educação Básica A;
- IV – Professor de Educação Básica B;
- V – Especialista de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 11 – As carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Município de Lavras são estruturadas na forma desta Lei Complementar, observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº. 9.394, de 1.996 e da Lei Federal nº. 9.424, de 1.996, bem como as normas estatutárias vigentes.

Art. 12 - Integram o Quadro do Magistério, todo pessoal que exerce a docência, os Especialistas da Educação Básica, bem como os Assistentes Educacionais.

Art. 13 – Os cargos efetivos que compõem as carreiras de que trata esta Lei Complementar, estão organizados segundo Níveis e Graus.

CAPÍTULO III
DAS FASES DAS CARREIRAS

Art. 14 - Constituem fases da carreira:

- I - O ingresso;
- II - A progressão;
- III – A promoção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 15 - O ingresso em qualquer um dos cargos efetivos das carreiras a que se refere esta lei se dará através de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos e seu posicionamento dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente.

Art. 16 - O ingresso nas carreiras de que trata o art. 15 dependerá de comprovação mínima de:

I – Para a Carreira de Assistente Educacional:

a) – habilitação mínima obtida em curso de magistério, nível médio, para atuação em Educação Básica, em Unidade Educacional.

II – Para o Professor Inicial: Não mais haverá ingresso neste cargo, extinguindo-se com a vacância.

III - Para a carreira de Professor de Educação Básica "A":

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio para atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Para a carreira de Professor de Educação Básica "B":

a) habilitação específica obtida em curso superior, com licenciatura plena para atuar nas disciplinas das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

V - Para a carreira de Especialista de Educação Básica:

a) habilitação obtida em curso superior de Pedagogia com especialização em área específica, para atuação em Unidade Educacional.

Art. 17 - O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, será de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, devendo a prova do concurso ficar disponível ao respectivo candidato, após a sua realização, por solicitação feita através de requerimento.

Parágrafo único – As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas por meio de edital, que deverá conter, tendo em vista as especificidades e peculiaridades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - O número de vagas existentes;

II – Habilitação mínima exigida para o cargo;

III - As matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

V - Os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

VI - Caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VII - Os requisitos para a inscrição com exigência mínima de comprovação:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos;

c) de estar o candidato em gozo dos direitos políticos;

d) de quitação com as obrigações militares.

VIII - escolaridade mínima exigida para nomeação e ingresso na carreira.

Art. 18 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo:

I - A comprovação dos requisitos constantes dos incisos VII e VIII do art. 17;

II - A comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - A realização de exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19 – O desenvolvimento do servidor na carreira dos Profissionais de Educação Básica se dará por progressão e promoção.

Art. 20 – Progressão é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence, de acordo com o tempo de serviço, desde que obtenha êxito nas avaliações de desempenho individual.

§ 1º - Para a concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I - Encontrar-se no efetivo exercício do seu cargo;

II - Cumprir o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

§ 2º - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 21 - Perderá o direito a progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - Afastar-se das funções específicas de seu cargo, exceto os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes.

§ 1º - Afastamento exceto para exercer cargos comissionados em órgãos municipais e/ou Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 22 – Promoção é a passagem do servidor público efetivo para nível imediatamente superior àquele a que pertence dentro da mesma carreira.

§ 1º - Para o processo de concessão da promoção serão observados os seguintes requisitos:

I - Encontrar-se no efetivo exercício do seu cargo;

II - Cumprir o interstício de oito anos e quatro meses de efetivo exercício em regência de turma no mesmo nível para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica "A" e "B", os Especialistas de Educação Básica e Professor Inicial, para os casos em que a aposentadoria se der aos 25 (vinte e cinco) anos de exercício no cargo;

III - Cumprir o interstício de dez anos de efetivo exercício no mesmo nível para os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica "A" e "B", nos casos em que a aposentadoria se der aos 30 (trinta) anos de exercício no cargo;

IV – Cumprir o interstício de onze anos e oito meses de efetivo exercício no mesmo nível para os ocupantes do cargo de Assistente Educacional, nos casos em que a aposentadoria se der aos 35 (trinta e cinco) anos de exercício no cargo;

V – Cumprir o interstício de dez anos de efetivo exercício no mesmo nível para os ocupantes do cargo de Assistente Educacional, nos casos em que a aposentadoria se der aos 30 (trinta) anos de exercício no cargo;

VI - Obter Avaliação de Desempenho satisfatória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Educacional estarão sujeitos ao processo de Avaliação de Desempenho para adquirirem o direito a Promoção, observados os seguintes requisitos:

- I – Encontrar-se no efetivo exercício do seu cargo;
- II – Cumprir o interstício de onze anos e oito meses de efetivo exercício na mesma classe;
- III – Obter Avaliação de Desempenho satisfatória.

§ 3º - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias, a contagem de interstício será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 23 - Perderá o direito a promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - Afastar-se das funções específicas de seu cargo, exceto os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes.

§ 1º - Afastamento exceto para exercer cargos comissionados em órgãos municipais e/ou Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 24 - A avaliação de desempenho individual do profissional da educação, para fins de progressão e promoção será regulamentada através de critérios complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 25 - Os Profissionais de Educação Básica e Assistente Educacional, cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Lavras serão automaticamente posicionados nos cargos previstos no Anexo I e II desta lei.

Parágrafo único - Os servidores efetivos que passaram a executar atividades diferentes das dos cargos para os quais foram nomeados deverão retornar a exercer as atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei, exceto dos cargos comissionados em Órgãos Municipais.

Art. 26 - Do posicionamento não poderá resultar redução de vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º - Não havendo coincidência de vencimentos o servidor ocupará o grau imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for posicionado.

§ 2º - Nenhum servidor será posicionado com base em cargo que ocupa em substituição.

Art. 27 - No processo de posicionamento serão considerados os seguintes fatores:

I – Atribuições realmente desempenhadas pelo servidor da Administração Pública Municipal;

II – Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso;

III – Nível de vencimento do cargo;

IV - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 28 - O cargo de Diretor e Vice-diretor, de provimento em comissão, somente poderá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério e serão restritos a Professor e Especialista da Educação Básica.

§ 1º - O cargo de Diretor será exercido em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - Terá direito ao cargo de Diretor, a Unidade Educacional que contar com o mínimo de 301 (trezentos e um) alunos, observando o seguinte quantitativo:

- a) Diretor I – de 301 (trezentos e um) a 799 (setecentos e noventa e nove) alunos;
- b) Diretor II – de 800 (oitocentos) a 1299 (um mil e duzentos e noventa e nove) alunos;
- c) Diretor III – acima de 1300 (um mil e trezentos) alunos.

Art. 29 - O exercício da função de Vice-diretor é restrito a servidores das carreiras de Professor e de Especialista de Educação Básica, devendo o servidor cumprir jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de acordo com a necessidade do turno.

Parágrafo único - A atuação na Vice-direção será permitida na Unidade Escolar que estiver matriculado acima de 500 (quinquinhentos) alunos e/ou 3 (três) turnos, sendo concedido a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico enquanto permanecer no exercício da função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 30 - A jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras dos Professores de Educação Básica com atuação na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) horas na regência de turma e 4 (quatro) horas de atividades extra-classe desenvolvidas conforme planejamento de cada escola.

Art. 31 - Os professores das disciplinas de 5^a a 8^a séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão o cargo de 18 aulas semanais na regência de turma e 6 (seis) horas de atividades extra-classe desenvolvidas conforme planejamento de cada escola.

Parágrafo Único - O módulo hora/aula e a hora/atividade têm duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 32 - A jornada semanal de trabalho do Especialista de Educação Básica (EEB) é de 30 (trinta) horas semanais podendo ser ampliada até 40 (quarenta) horas em regime de dedicação exclusiva, em exercício nas Unidades Educacionais.

§ 1º - Ampliação da carga horária para o período integral será analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e concedida de acordo com as necessidades do sistema educacional da rede municipal de ensino;

§ 2º - Os critérios para concessão serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 3º - A interrupção da suspensão do período integral de que trata este artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando descumpridas as condições estabelecidas/.

Art. 33 – Os Assistentes Educacionais I, II e III que atuam como Assistente de Turno, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Recreação e Monitor de Educação Infantil que desempenham atividades educativas juntamente com o professor regente de turma, ou em complementação ao seu trabalho, terão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O Assistente Educacional exercendo a função de auxiliar de leitura e leitura será lotado em Unidade Educacional onde há atendimento a educandos da Educação Infantil, em período integral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 34 - Vencimento básico é a retribuição pecuniária percebida pelo exercício do cargo de provimento efetivo dos Profissionais de Educação Básica, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo.

§ 1º - Os vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Profissionais de Educação Básica são irredutíveis, conforme disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - É assegurado o direito ao adicional de quinquênio de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

§ 3º - A revisão geral anual dos vencimentos do pessoal do quadro do magistério será nos mesmos percentuais concedidos ao servidor público municipal, nos termos do inc. X, art. 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO I DAS VANTAGENS

Art. 35 - Além do vencimento, o professor fará jus às gratificações:

- a) pelo exercício em escola situada em zona rural;
- b) pela efetiva regência em classe ou turma.

Art. 36 - A gratificação a ser percebida pelo professor quando do exercício de suas atividades em escola situada em zona rural corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento.

Art. 37 - A gratificação "pó de giz" pela efetiva regência de classe corresponderá a 9% (nove por cento) do vencimento.

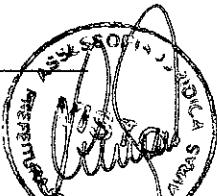
CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 38 - Fica institucionalizada como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a capacitação de seus servidores tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

III - Incrementar atividades e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação Básica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - Atualizar os conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 39 - Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, pela Secretaria Municipal da Educação a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos necessários a sua realização.

Art. 40 - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada:

I - Sempre que possível, diretamente pelo município, utilizando servidores do seu quadro de recursos humanos;

II - Através da contratação de serviços de terceiros;

III - Mediante encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará a participação em programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições reconhecidas, bem como em programas de aperfeiçoamento.

TÍTULO IV

DEVERES, GARANTIAS E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO QUANTO À EDUCAÇÃO

Art. 42 - Os deveres, garantias e competências do Município quanto à Educação obedecerão ao previsto em legislação específica e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e visam proporcionar as condições exigidas para o pleno exercício das funções e cargos previstos na presente Lei, para consecução das finalidades e objetivos da Educação e do ensino-aprendizagem e restaurar o prazer de alunos, docentes e demais servidores das Unidades Educacionais.

TÍTULO V

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO

Art. 43 – O ocupante do Quadro do Magistério entrará em exercício após os atos de nomeação e posse, comuns e similares a todos os integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 44 – A indicação da Unidade onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá seu cargo será feita por ato de lotação do Secretário de Administração e Recursos Humanos indicados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, obedecendo a ordem do Concurso Público Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 45 – A movimentação do pessoal do magistério dentro do Sistema é feita por ato do Poder Executivo Municipal mediante remanejamento, mudança de lotação, ou autorização em casos especiais, conforme decisão da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 46 – Entende-se por:

I – Remanejamento – o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para a Administração Central;

II – Lotação – a indicação da Unidade Educacional onde o ocupante do cargo de magistério terá exercício inicial;

§ 1º – Quando se tratar de movimentação (remanejamento ou mudança de lotação) a pedido do integrante do Quadro, o interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a movimentação acontecerá se houver vaga, atendendo necessidades do sistema, e sempre no final do ano letivo, ou em caráter emergencial em qualquer época.

§ 2º - Quando for de interesse do Sistema, a juízo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Diretor da Unidade Educacional poderá solicitar o remanejamento do servidor lotado na Unidade Educacional.

III – Adjunção – a incumbência de exercer atribuições junto às Unidades Educacionais ou outros órgãos e entidades de educação, não integrantes do Sistema, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 47 – A movimentação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, de uma para outra Unidade será de competência do Secretário Municipal de Educação e Cultura, observadas as necessidades do Sistema e respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 48 – Os integrantes do Quadro de Magistério, quando excedentes na Unidade, serão remanejados em época oportuna de acordo com as necessidades do sistema.

§ 1º - Será remanejado primeiramente o Servidor com menor tempo na Unidade Educacional, deferindo-se, em caso de empate, o direito de permanência ao servidor que apresentar maior idade.

§ 2º - As necessidades do ensino para cada unidade escolar serão estabelecidas por ato do Secretário Municipal da Educação e Cultura, atendidos os fundamentos do Sistema de Ensino Público Municipal.

§ 3º - A necessidade da Unidade Escolar quanto ao Psicopedagogo, Psicólogo Escolar, Assistente Social e Professor de artes, música vocal e instrumental, dança e artesanatos não constantes de currículo será avaliada pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, e disponibilizado às Escolas Municipais, quando solicitados pelo Diretor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 49 – A mudança de lotação do integrante do Sistema Municipal de Educação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 50 – Para efeito de lotação na Unidade Escolar, ou em outro órgão educacional, o lugar do integrante do Quadro será considerado vago nos casos de remoção, mudança de lotação, exoneração e licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único – Cessado o afastamento, o integrante do Quadro do Magistério voltará para o órgão em que estava lotado, se houver vaga, garantida, em qualquer caso, sua permanência na localidade.

Art. 51 – Nenhuma lotação poderá ser efetuada em prejuízo do regime de trabalho já atribuído a outro ocupante do cargo de magistério.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 52 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições que competiam a outro, que se encontra temporariamente ausente sem, perda de lotação.

Art. 53 – A substituição do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á quando por motivo legal o integrante do Quadro se afastar do cargo.

Art. 54 – O substituto do titular do cargo efetivo deverá ter a formação e a habilitação exigidas para o cargo.

Art. 55 – Para atendimento de natureza temporária, por afastamento de integrante do Quadro do Magistério por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, terá prioridade o servidor efetivo em exercício em unidade educacional, em regime de dobra de turno, aulas extras e horas extras.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 56 – O integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal que presta serviços em órgãos municipais de Educação Especial, ficará sujeito à regulamentação própria quanto às atribuições pedagógicas específicas.

Parágrafo único: Ao docente na Educação Especial, serão assegurados os mesmos direitos, deveres e as vantagens do Docente Professor que atua em sala de aula.

Art. 57 – Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os órgãos com salas de recursos destinados ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades educativas especiais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – CEDET – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento.

II – CENAV – Centro de Apoio as Necessidades Auditivas e Visual.

TÍTULO VI DO PROVIMENTO DE CARGOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 58 – O provimento ao cargo terá caráter de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante os quais serão considerados os requisitos, devidamente normatizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura para avaliação, através de comissão específica para tal fim:

- I – Capacidade para exercício do cargo;
- II – Assiduidade e pontualidade;
- III – Aptidão e dedicação ao serviço;
- V – Cumprimento integral dos deveres e obrigações.

§ 1º - Caso se comprove inadequação para a função, a nomeação será revogada nos termos da lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manterá atualizado registro permanente de avaliação do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, que se encontrar em estágio probatório.

§ 3º - Se a decisão da comissão for contrária à efetivação do Servidor, ser-lhe-á concedido prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação do resultado, para apresentação de sua defesa.

§ 4º - Se após a defesa for mantida a decisão o processo será remetido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para providências cabíveis, não podendo o servidor se candidatar à mesma função, pelo prazo de dois anos.

Art. 59 - O ocupante do cargo no Sistema Municipal de Educação poderá ser exonerado a qualquer tempo se houver justa causa, sendo-lhe assegurado amplo direito à defesa, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – O servidor efetivo do Quadro do Magistério faltoso por 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses, entrará em processo administrativo por abandono de cargo junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 60 – Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:

I – Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Ter assegurado oportunidade de freqüentar curso de atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento, extensão universitária e participar de seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

III – Dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-didático-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – Ter liberdade de participar da escolha e de utilização de metodologia, de tecnologia e de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios educacionais que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na efetivação de sua educação, na construção do seu conhecimento e da sua cidadania;

V – Receber auxílio para publicação de material pedagógico, técnico científico e outros, quando aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VII – Participar de Conselhos, de Comissões de estudos e de deliberações que afetem o processo educacional;

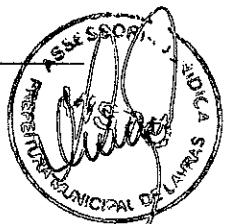
VIII – Participar na gestão da Unidade Escolar e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando convidado;

IX – Reunir-se na Unidade Educacional, pelo menos uma vez por mês, nas datas estabelecidas em calendário escolar, para estudo e para sua formação permanente e continuada;

X – Os integrantes da Carreira do Magistério farão jus às progressões previstas neste Estatuto, e às demais previstas na legislação em vigor;

XI – Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, na condição de profissional e de ser humano;

XII – Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**SEÇÃO I
DAS FÉRIAS**

Art. 61 - Os integrantes do Quadro de Magistério da Educação Básica gozarão férias anualmente, sendo em 30 (trinta) dias consecutivos a partir do encerramento do segundo semestre letivo e 30 (trinta) dias dos recessos alternados previstos no calendário escolar.

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando nomeado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput deste artigo, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal em gozo de licença remunerada ou não, durante o período de férias escolares, perderá o direito ao gozo das férias regulamentares.

§ 3º - Ao integrante do Quadro do Magistério lotado ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, será dado o direito de parcelar suas férias, observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço ou a critério do seu superior imediato.

Art. 62 – Aos integrantes do cargo de Assistente Educacional, serão assegurados os mesmos direitos de férias previstos para o Quadro do Magistério da Educação Básica.

**SEÇÃO II
DAS FÉRIAS PRÊMIO**

Art. 63 - Aplica-se ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, o que dispõe sobre os artigos da Lei Orgânica do Município de Lavras.

Art. 64 – Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, terão direito à licença remunerada por três meses, referentes às férias-prêmio, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida oficialmente com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo concedida conforme conveniência do serviço.

**SEÇÃO III
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

Art. 65 - Após 3 (três) anos referente ao período probatório, o servidor do quadro do magistério poderá requerer licença sem vencimento à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante o período de até 2 anos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida oficialmente com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com direito a retorno oficial pelo órgão responsável no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento devidamente protocolado do pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º - Retornando da licença de que trata este artigo, será o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal lotado em seu lugar de origem preferencialmente, ou onde houver vaga.

§ 3º - Retornando da licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4º - Em caso de acúmulo de cargos efetivos, a licença poderá ser requerida pelo interessado, opcionalmente em apenas um ou nos dois cargos.

Art. 66 – Poderá ser concedida autorização especial para licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante relatório original da junta médica e autorização do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º - Considera-se pessoa da família:

I – pai e mãe;

II – filhos;

III – cônjuge e/ou companheiro que não esteja legalmente separado.

§ 2º - licença por motivo de doença de pai, mãe, filho ou cônjuge, até 30 (trinta) dias, será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo e excedendo estes prazos, sem remuneração, até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por um período igual.

§ 3º - remunerada ao servidor que for legalmente responsável por portador de necessidades especiais em tratamento especializado comprovado, em sistema de redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho até o limite de 20 (vinte) horas semanais, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo do cargo efetivo. O benefício tem duração de seis meses, renováveis por iguais períodos, quando solicitado.

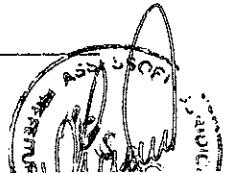
CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 67 – O integrante do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar as relevâncias sociais de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional, dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas, deverá:

I – Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor e o presente Estatuto;

II – Ministrar todas as aulas previstas do seu cargo e realizar as demais atividades docentes, conforme legislação em vigor, planos, programações e projetos da Unidade Escolar;

III – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade humana e democrática;

V – Considerar os princípios de democratização do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e da Unidade Educacional;

VI – Participar de Conselhos e comissões quando eleito, escolhido ou indicado e, acatar as decisões tomadas;

VII – Participar do Conselho de Classe ou Série, nas Unidades Escolares em que ministrar aulas;

VIII – Manter a ética e guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional e pessoal;

IX – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XI – Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e compatível, responsabilizando-se pelo trabalho que implementar;

XII - Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

XIII – Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

XIV – Zelar pelo bom nome da unidade de ensino e do Sistema de Educação;

XV – Comparecer as reuniões as quais for convocado.

Art. 68 – É vedado ao integrante do quadro do Magistério:

I – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele retirar-se no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II – Tratar de assunto particular alheio ao serviço, durante o horário de trabalho;

III – Faltar com o respeito a aluno, docente, funcionário, pais e a autoridade constituída;

IV – Retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;

V – Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos, o desempenho do cargo ou função que lhe compete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Art. 69 – Os vencimentos básicos dos docentes, especialistas da educação básica e Assistentes Educacionais serão posicionados no grau a que faz jus, por tempo de serviço público municipal, na proporção de dois anos para cada grau.

Art. 70 – Todos os Profissionais do Quadro do Magistério terão acrescido sobre o vencimento básico a título de incentivo à qualidade do ensino:

I – 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de conclusão de Curso Superior com licenciatura, na área da Educação e permanência de 3 (três) anos no mesmo nível;

II – 15% (quinze por cento) aos portadores de título de pós-graduação Especialização Lato-Sensu e permanência de 3 (três) anos no mesmo nível;

III – 20% (vinte por cento) aos portadores de título de Mestrado e respectiva tese aprovada mais a permanência de 3 (três) anos no mesmo nível;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) aos portadores de título de Doutorado e respectiva tese aprovada mais a permanência de 3 (três) anos no mesmo nível.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 71 – O sistema permanente de formação continuada a que se refere à alínea b do inciso I do Art. 3º desta lei compreende:

I – atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou mediante convênio, acordo, parceria ou outra forma, por instituição regularmente autorizada para ministrá-los;

II – congressos, seminários, encontros de estudos, oficinas, horas de estudos e outras formas recomendadas em cada caso.

Parágrafo único – O servidor integrante do Quadro do Magistério que atender aos requisitos exigidos em cada caso e receber autorização para participação em atividades, curso e eventos previstos no Inciso I e II deste artigo, deverão ter garantia de presença.

Art. 72 – São prioritários os cursos, as atividades e os programas que tenham por objetivo a formação de professores.

Art. 73 – É de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período de licença para freqüentar cursos e demais atividades previstas neste estatuto e aprovada pela Entidade Mantenedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TÍTULO VIII
DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - A designação do Diretor e do Vice Diretor para a Unidade Escolar de Educação Básica será feita pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 75 - A lista tríplice para escolha de Diretor e Vice Diretor será determinada, através de eleição direta, por todos os integrantes do Quadro de Servidores em exercício na Unidade Escolar e representantes de pais, conforme dispuser a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - Poderão compor a lista tríplice, os professores e Especialistas da Educação Básica, efetivos, do Quadro do Magistério do município, lotados na Unidade Escolar que tenham:

- a) curso de licenciatura plena em área pedagógica;
- b) experiência mínima de 05 (cinco) anos na área da Educação;
- c) comprovada idoneidade moral;
- d) não ter sofrido processo administrativo.

§ 2º - A lista tríplice será elaborada na 1ª quinzena de novembro do ano em que faltar o mandato dos eleitos, para ser encaminhada ao Prefeito empossado, a quem caberá proceder aos atos de nomeação.

Art. 76 - Nos casos de vacância do cargo de Diretor de Unidade Escolar assumirá o Vice Diretor para completar o mandato.

Parágrafo único: O Vice Diretor que assumir a direção terá os mesmos deveres, direitos e vantagens do Diretor.

Art. 77 - Em caso de exoneração de Diretor e Vice Diretor da Unidade, a indicação será feita pelo Chefe do Poder Executivo para assumir o mandato.

Parágrafo único: O Diretor/Coordenador será avaliado no final do ano letivo por comissão formada por membros nomeados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, caso não corresponda efetivamente à avaliação, será instaurado o processo administrativo, para sua exoneração, se for o caso.

TÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 79 – Constituem deveres do pessoal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, todas as atribuições inerentes ao pleno exercício do cargo, nos termos desta Lei, obedecendo aos princípios da Ética Profissional.

Art. 80 – Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, as previstas no artigo anterior deste Estatuto, as estabelecidas na legislação em vigor, em especial no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Regimento da Unidade Escolar.

Art. 81 – Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a aplicação de penalidades, na forma da Lei.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 – Será criada Comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para proceder ao reposicionamento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal às disposições do presente Estatuto.

§ 1º – para o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, anexo IV desta lei, será considerado o seu tempo de serviço na área, do Sistema Municipal de Ensino de Lavras, na proporção de 2 (dois) anos para cada Grau e de 10 (dez) anos para cada nível.

§ 2º – O posicionamento não dá direito a vencimentos e vantagens retroativos ao período em que anteceder ao ato do mesmo.

§ 3º – Se em decorrência do posicionamento do servidor as normas previstas nesta lei, for verificado que o vencimento a ser percebido pelo titular do cargo de carreira for inferior aquele percebido com a entrada em vigor desta lei, o servidor será posicionado em situação de grau de mesmo valor ou valor superior que mais dele se aproxime.

Art. 83 – Serão criados nos Quadros efetivos e comissionados do Sistema Municipal de Educação, os cargos necessários ao atendimento das disposições da presente Lei.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 – Aplicam-se ao Pessoal do Sistema Municipal de Educação, em sua integralidade, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras e que não contrariem o disposto no presente Estatuto do Magistério.

Art. 85 – Ficam criados os Anexo I, II, III e IV desta lei, que estabelecem respectivamente:

I – Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Anexo II – Quadro de Equivalência dos Cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

IV – Anexo IV – Tabela de Vencimentos.

Art. 86 – Fica vedado a partir da sanção desta Lei, ceder pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal para quaisquer entidades fora do Sistema Municipal de Educação.

Art. 87 – Os servidores constantes do Quadro de Magistério terão um prazo de 6 (seis) meses a contar da vigência desta lei, para apresentação dos documentos referentes ao Título VII, no Capítulo III deste Estatuto, à Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos

Art. 88 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 2.997 de 16 de julho de 2004, Lei Complementar nº 068, de 10 de março de 2.005, Lei Complementar nº 073, de 10 de junho de 2.005, Lei Complementar nº 077, de 15 de dezembro de 2.005, Lei Complementar nº 083, de 27 de abril de 2.006 e Lei Complementar nº 084, de 27 de abril de 2.006.

Art. 89 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2.006.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação do Cargo | Quantitativo | Carga Horária | Habilitação | Área de Atuação |
|---|--------------|---------------|--|---|
| Assistente Educacional | 190 | 44 | Em curso de magistério nível médio | Em Unidade Educacional de Educação Básica |
| Professor Inicial | 5 | 24 | Sem habilitação para atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental | Em Unidade Educacional nas séries iniciais (1ª à 4ª) e Educação Infantil |
| Professor de Educação Básica A | 400 | 24 | Em curso de magistério nível médio | Em Unidade Educacional nas séries iniciais (1ª à 4ª) |
| Professor de Educação Básica B | 190 | 24 | Em curso superior com licenciatura plena | Em Unidades Educacionais nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio |
| Especialista de Educação | 44 | 30 | Em curso superior de Pedagogia com especialização em área específica | Em unidade Educacional de Educação Básica |
| Especialista em Educação Dedicada Exclusiva | 04 | 40 | Em curso superior de Pedagogia com especialização em área específica | Em unidade Educacional de Educação Básica |





ANEXO II
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

| Denominação Atual do Cargo | Denominação Equivalente |
|----------------------------|---------------------------------|
| Monitor de Creche | Assistente Educacional |
| Auxiliar de Recreação | |
| Assistente de Turno | |
| Auxiliar de Biblioteca | |
| Professor Leigo | Professor Inicial |
| Professor Inicial | Professor de Educação Básica |
| Professor Médio | |
| Supervisor Pedagógico | Especialista de Educação Básica |
| Orientador Educacional | |
| Inspetor Escolar | |

Av. Sylvo Meninucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefone: (35)3694-4024; luridicompml@lavras.mg.gov.br

Assessoria de Assuntos Jurídicos



200



FRETEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação de Cargo | Nível | Vencimento | Carga Horária | Habilitação | Área de Atuação |
|--|-------|-----------------------------|---------------|--|---|
| Coordenador de Unidade Educacional 05 (cinco) Vagas | | R\$ 1.080,64 | 40 | Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica | Em Unidade Educacional |
| Diretor de Unidade Educacional 14 (quatorze) Vagas | I | R\$ 1.692,00 | | Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica | Em Unidade Educacional |
| | II | R\$ 1.740,00 | 40 | | |
| | III | R\$ 1.790,00 | | | |
| Vice-diretor de unidade Educacional 14 (quatorze) Vagas | | 20% sobre Vencimento básico | 24 | Curso Superior com licenciatura Plena na Área pedagógica | Em Unidade Educacional |
| Coordenador de educação Infantil 10 (dez) Vagas | | | | Curso Superior com Licenciatura Plena em Área Pedagógica | Em Unidade Educacional de Educação Infantil |
| | | R\$ 1.011,09 | 40 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

| Denominação do Cargo | Nível | E-01 | E-02 | E-03 | E-04 | E-05 | E-06 | E-07 | E-08 | E-09 | E-10 | E-11 | E-12 | E-13 | E-14 | E-15 | E-16 | E-17 |
|---|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Assistente Educacional | I | 390,00 | 412,23 | 435,73 | 460,56 | 486,82 | 514,56 | 543,89 | 574,90 | 607,67 | 642,30 | 678,91 | 717,61 | 758,52 | 801,75 | 847,45 | 895,76 | 946,81 |
| | II | 418,30 | 435,73 | 460,56 | 486,82 | 514,56 | 543,89 | 574,90 | 607,67 | 642,30 | 678,91 | 717,61 | 758,52 | 801,75 | 847,45 | 895,76 | 946,81 | 1.000,78 |
| | III | 448,30 | 467,35 | 486,82 | 514,56 | 543,89 | 574,90 | 607,67 | 642,30 | 678,91 | 717,61 | 758,52 | 801,75 | 847,45 | 895,76 | 946,81 | 1.000,78 | 1.057,83 |
| Professor Inicial | I | 494,93 | 515,97 | 533,70 | 558,05 | 580,20 | 603,45 | 631,13 | 656,60 | 686,49 | 718,61 | 752,93 | 786,15 | 822,69 | 864,76 | 904,63 | | |
| Professor de Educação Básica (A) | II | 515,97 | 533,70 | 558,05 | 580,20 | 603,45 | 631,13 | 656,60 | 686,49 | 718,61 | 752,93 | 786,15 | 822,69 | 864,76 | 904,63 | 946,71 | | |
| Professor de Educação Básica (B) | III | 533,70 | 558,05 | 580,20 | 603,45 | 631,13 | 656,60 | 686,49 | 718,61 | 752,93 | 786,15 | 822,69 | 864,76 | 904,71 | 946,71 | 983,20 | | |
| Especialista de Educação Básica | I | 730,79 | 757,37 | 789,48 | 819,37 | 855,92 | 891,35 | 932,32 | 971,07 | 1.013,15 | 1.061,86 | 1.108,37 | 1.159,30 | 1.213,56 | 1.271,14 | 1.334,25 | | |
| | II | 757,37 | 789,48 | 819,37 | 855,92 | 891,35 | 932,32 | 971,07 | 1.013,15 | 1.061,86 | 1.108,37 | 1.159,30 | 1.213,56 | 1.271,14 | 1.334,25 | 1.398,47 | | |
| | III | 789,48 | 819,37 | 855,92 | 891,35 | 932,32 | 971,07 | 1.013,15 | 1.061,86 | 1.108,37 | 1.159,30 | 1.213,56 | 1.271,14 | 1.334,25 | 1.398,47 | 1.463,81 | | |
| Especialista de Educação Básica | I | 776,33 | 818,27 | 854,81 | 894,67 | 937,85 | 982,15 | 982,15 | 1.030,86 | 1.081,80 | 1.136,06 | 1.193,63 | 1.253,42 | 1.316,54 | 1.385,19 | 1.457,16 | 1.534,67 | |
| | II | 818,27 | 854,81 | 894,67 | 937,85 | 982,15 | 1.030,86 | 1.081,80 | 1.136,06 | 1.193,63 | 1.253,42 | 1.316,54 | 1.385,19 | 1.457,16 | 1.534,67 | 1.614,39 | | |
| | III | 854,81 | 894,67 | 937,85 | 982,15 | 1.030,86 | 1.081,80 | 1.136,06 | 1.193,63 | 1.253,42 | 1.316,54 | 1.385,19 | 1.457,16 | 1.534,67 | 1.614,39 | 1.699,65 | | |
| Especialista de Educação Básica Dedicado Exclusivamente | I | 1.035,10 | 1.091,02 | 1.139,74 | 1.192,90 | 1.250,46 | 1.309,53 | 1.374,48 | 1.442,24 | 1.514,74 | 1.591,50 | 1.671,22 | 1.755,38 | 1.846,92 | 1.942,88 | 2.046,22 | 2.152,52 | |
| | II | 1.091,02 | 1.139,74 | 1.192,90 | 1.250,46 | 1.309,53 | 1.374,48 | 1.442,24 | 1.514,74 | 1.591,50 | 1.671,22 | 1.755,38 | 1.846,92 | 1.942,88 | 2.046,22 | 2.152,52 | 2.266,20 | |
| | III | 1.139,74 | 1.192,90 | 1.250,46 | 1.309,53 | 1.374,48 | 1.442,24 | 1.514,74 | 1.591,50 | 1.671,22 | 1.755,38 | 1.846,92 | 1.942,88 | 2.046,22 | 2.152,52 | 2.266,20 | | |

